



246
8

PAULO GROTT FILHO
ADVOGADO

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da MM. 4ª Vara Cível desta Comarca.

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR.

00016 OUT 93 810

PROTÓCOLO
PAULO ROBERTO DUSO

Autos 109/93 - Falência

METALÚRGICA CAXANGÁ LIMITADA - Massa Falida,

por seu advogado infra assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atenção à Carta de Intimação 139/93, deste MM. Juízo, informar e participar :

a) os bens elencados pelo Sr. Síndico da Massa Falida às Fls . 181/182, possuem a seguinte localização :

- os itens a), b), c) e d) encontram-se retidos indevidamente - na personalidade jurídica ELETRO VIEIRA, com sede nesta cidade e comarca à Rua Balduino Taques nº 1.972, Centro, de onde poderão ser retirados complementando a arrecadação, por Mandado deste Juízo e cumprida por Meirinho com o acompanhamento e assistência do Sr. Síndico ;

- o ítem e) encontra-se na empresa RODOBEK aos cuidados do Sr. JOSMAR RICHTER - seu sócio-quotista-gerente, de onde o bem poderá ser arrecadado ;

- o ítem f) encontra-se indevidamente retido na cidade e comarca de Telêmaco Borba, Paraná, com um credor de nome NIVALDO e com telefone para contado (0422) 72.1594 - sendo que por inúmeras oportunidades, antes mesmo do decreto de quebra, tentou-se a reintegração, obstado inclusive por ameaças à integridade física do sócio-gerente da massa falida ;

8

Carga Grotto do. 12

RUA 7 DE SETEMBRO, 800 — FONE: (0422) 23-7104 — 7.º ANDAR — CONJ. 706 — CPF 113.003.299-04 — CI 385.236 — OAB 6084

RUA 7 DE SETEMBRO, 800 — FONE: (0422) 23-7104 — 7.º ANDAR — CONJ. 706 — CPF 113.003.299-04 — CI 385.236 — OAB 6084



247

PAULO GROTT FILHO
ADVOGADO

- o item g), último relacionado, já encontra-se no pátio da Metalúrgica, porquanto estava sendo utilizado pela empresa RODO BEK e prestando-se para serviços de arrendamento para a empresa WOSGRAU Empreendimentos Ltda.

Isto posto, definido a localização correta dos bens, é a presente para requerer-se a Vossa Excelência por providências no sentido de complementação e conclusão da arrecadação, por atos de competência do Sr. Síndico, devidamente autorizado por este MM. Juízo, revogado, conseqüentemente, toda cominação (prisão) contida no R. Despacho de fls. 232, como de Direito e de Justiça!

Espera merecer deferimento amplo.
Ponta Grossa, Outubro, 20, 1993.

p.p.


Paulo Grott Filho - adv.

